

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Declaração de Despesa nº 610/2026

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto identificou a necessidade de adequação dos ambientes internos do Núcleo de Inclusão e Atendimento Educacional – NIAE e da Escola Municipal Tancredo, em razão da ausência de mecanismos eficazes para controle da incidência de luz solar.

A situação atual tem ocasionado desconforto térmico, excesso de luminosidade e ofuscamento visual, prejudicando a utilização de recursos pedagógicos, como projetores e telas digitais, além de contribuir para o desgaste prematuro de mobiliários e impactar negativamente o processo de ensino-aprendizagem.

A incidência direta de luz solar interfere na concentração dos alunos, dificultando a visualização de quadros, materiais didáticos e equipamentos utilizados nas atividades educacionais. Ademais, o aumento da luminosidade está associado à elevação da temperatura interna dos ambientes, tornando-os menos adequados para permanência prolongada de alunos e professores.

No caso do NIAE, a necessidade é ainda mais sensível, considerando que os espaços são destinados a atendimentos educacionais especializados, que demandam condições adequadas de conforto visual e controle de luminosidade para a realização de atividades individualizadas e uso de recursos específicos.

Na Escola Municipal Tancredo, além das limitações já apontadas, verifica-se a necessidade de garantir uniformidade estética e funcional entre os ambientes, bem como adequação dos espaços que atualmente não dispõem de condições apropriadas para o controle da luminosidade.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que proporcionem melhores condições ambientais nos espaços educacionais, assegurando conforto, funcionalidade e qualidade no desenvolvimento das atividades pedagógicas, cabendo ao presente estudo técnico preliminar a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda

## **2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A previsão no Plano de Contratações Anual demonstra que a demanda foi previamente identificada pela Administração, permitindo adequado planejamento orçamentário e operacional. A inclusão no plano reforça a necessidade da contratação e assegura que a despesa está em conformidade com os instrumentos de planejamento governamental.

## **3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada deverá observar as seguintes normativas:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;

- Normas técnicas aplicáveis ao objeto;
- Demais legislações pertinentes às contratações públicas.

### **3.2 Requisitos de Habilitação do Fornecedor**

Além dos documentos previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar:

O fornecedor deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento e instalação de persianas ou objeto compatível em características.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia, garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos materiais e correta execução da instalação.

### **3.3 Exigência de Balanço Patrimonial**

Para esta contratação não será exigido balanço patrimonial, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, fornecimento imediato e risco reduzido de inadimplemento. A não exigência também visa ampliar a competitividade, permitindo participação de micro e pequenas empresas.

### **3.4 Requisitos de Negócio da Solução**

A solução deverá:

- apresentar durabilidade adequada ao uso escolar;
- permitir fácil higienização;
- proporcionar controle eficiente da luminosidade;
- garantir segurança no manuseio;
- utilizar material lavável;
- incluir fornecimento e instalação;
- ser fabricada sob medida;
- possuir tonalidade neutra compatível com ambientes escolares.

### **3.5 Amostra**

Será exigida a apresentação de amostra do material ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, com a finalidade de verificar a conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Na análise da amostra serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- qualidade do material utilizado na confecção das persianas;
- resistência e espessura do tecido ou lâminas;
- tonalidade da cor, devendo ser compatível com a cor bege especificada;
- uniformidade e acabamento do material;
- capacidade de bloqueio e controle da luminosidade;
- facilidade de limpeza e higienização;
- robustez dos componentes (trilhos, suportes, correntes ou mecanismos);
- funcionamento do sistema de acionamento e regulagem;

- durabilidade aparente e adequação ao uso em ambiente escolar;
- ausência de defeitos, rebarbas ou imperfeições.

A aprovação da amostra será condição obrigatória para a aceitação da proposta, podendo a Administração solicitar substituição caso o material apresentado não atenda às exigências estabelecidas. A amostra aprovada servirá como padrão de referência para o fornecimento e instalação dos itens contratados.

### **3.6 Subcontratação e Garantia Contratual**

Não será permitida subcontratação, considerando que o objeto é de baixa complexidade e deve ser executado diretamente pela empresa contratada.

Não será exigida garantia contratual, pois o risco da contratação é reduzido e o pagamento será condicionado ao recebimento do objeto.

### **3.7 Participação exclusiva de ME e EPP**

Serão observadas as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

### **3.8 Participação de Consórcios**

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto é de natureza comum, amplamente disponível no mercado e não exige elevada complexidade técnica.

## **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diversas soluções disponíveis no mercado, considerando critérios como eficiência no controle da luminosidade, conforto térmico, durabilidade, facilidade de manutenção, higiene, custo e adequação ao ambiente escolar.

Inicialmente, avaliou-se a **utilização de cortinas de tecido tradicionais**, que apresentam como principal vantagem o menor custo inicial e facilidade de aquisição e instalação. No entanto, essa alternativa mostrou-se inadequada para o contexto analisado, em razão da baixa durabilidade em ambientes de uso contínuo, dificuldade de higienização, acúmulo de poeira e baixa eficiência no controle da luminosidade, especialmente para uso de recursos audiovisuais. Por esses motivos, a solução foi descartada.

Também foram consideradas as **cortinas tipo blackout em tecido**, que oferecem maior capacidade de bloqueio da luz em comparação às cortinas comuns. Apesar disso, apresentam limitações semelhantes quanto à limpeza e manutenção, além de menor durabilidade em ambientes com uso intensivo e ausência de controle gradual da entrada de luz, o que reduz sua eficiência em atividades pedagógicas diversificadas. Assim, foram consideradas apenas parcialmente adequadas.

Outra alternativa analisada foi a **aplicação de películas de controle solar** nos vidros. Essa solução possui como vantagens a facilidade de instalação, baixa necessidade de manutenção e redução parcial da incidência solar e do calor. Entretanto, não permite o controle ajustável da luminosidade nem o bloqueio total da luz, sendo insuficiente para ambientes que demandam o uso de projetores e telas digitais, configurando-se como solução complementar, mas não principal.

As **persianas verticais** também foram avaliadas, apresentando boa ventilação, controle regulável da luminosidade, custo moderado e adequação para janelas de grandes dimensões. Além disso, possibilitam substituição individual de lâminas e contribuem para a padronização com unidades já existentes. Como desvantagem, demandam maior manutenção dos

componentes mecânicos. Ainda assim, configuram-se como solução adequada, especialmente quando há necessidade de manter uniformidade estética e funcional.

Foram ainda analisadas as **persianas horizontais**, em alumínio ou PVC, que oferecem controle ajustável da luminosidade, fácil limpeza e custo acessível. Contudo, apresentam menor eficiência na vedação total da luz, possibilidade de deformação das lâminas com o uso e menor adequação para janelas maiores, sendo mais indicadas para ambientes de menor porte.

Por fim, as **persianas tipo rolo (rolô)** destacaram-se como solução de maior eficiência, especialmente quando utilizadas com tecidos de maior capacidade de bloqueio de luz. Apresentam excelente controle da luminosidade, maior durabilidade, facilidade de higienização, operação simples e melhor vedação da luz solar, além de serem particularmente adequadas para ambientes que utilizam recursos audiovisuais e demandam maior controle do ambiente luminoso.

Após análise técnica das alternativas disponíveis, concluiu-se que a adoção de soluções distintas, conforme as características e necessidades específicas de cada ambiente, é a que melhor atende ao interesse público.

Para o Núcleo de Inclusão e Atendimento Educacional – NIAE, opta-se pela utilização de persianas tipo rolo, tendo em vista a necessidade de maior controle da luminosidade e conforto visual. Os ambientes do NIAE são destinados a atendimentos educacionais especializados, que frequentemente envolvem atividades individualizadas e o uso de recursos audiovisuais, exigindo condições adequadas para evitar ofuscamento e garantir melhor concentração dos usuários. Nesse contexto, as persianas tipo rolo se mostram mais adequadas por proporcionarem melhor vedação da luz solar, maior durabilidade, facilidade de higienização e operação simples, contribuindo para um ambiente mais controlado e funcional.

Já para a Escola Municipal Tancredo, a adoção de persianas verticais mostra-se mais adequada, considerando as características dos ambientes e a necessidade de padronização com as unidades já existentes. Essa solução permite controle satisfatório da luminosidade, boa ventilação dos espaços e melhor adaptação a janelas de maiores dimensões, comuns em ambientes escolares. Além disso, a manutenção da padronização estética e funcional contribui para a uniformidade dos espaços e facilita a manutenção futura, com possibilidade de reposição de componentes de forma mais prática.

Dessa forma, a escolha das soluções foi pautada em critérios técnicos e funcionais, considerando as especificidades de cada local, de modo a garantir maior eficiência, durabilidade, conforto ambiental e adequação ao uso pretendido

Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, por meio de consultas ao Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal e ao sistema Licitacon/RS, com o objetivo de identificar práticas adotadas, tecnologias disponíveis e soluções mais eficientes no mercado. As alternativas consideradas mais adequadas foram incorporadas à presente análise, contribuindo para a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto ao formato de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para o caso em análise, destacam-se especialmente os seguintes formatos de contratação possíveis:

**a) Pregão eletrônico (sem registro de preços):** Modalidade indicada para aquisição de bens e serviços comuns, conforme art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital. Permite ampla competitividade, transparência e maior economicidade, sendo processado integralmente em meio eletrônico.

**b) Pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):** Previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é recomendado para contratações frequentes, com demanda incerta ou parcelada ao longo do tempo. Possibilita a formação de ata para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

Diante das características do objeto, fornecimento e instalação de itens com especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e comparáveis, conclui-se que se trata de bem comum, sendo plenamente adequada a utilização da modalidade pregão eletrônico.

Adicionalmente, verifica-se que a demanda é certa, imediata e integralmente definida, não havendo necessidade de contratações futuras ou parceladas ao longo do tempo. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra vantajosa.

Assim, o pregão eletrônico sem registro de preços configura-se como a solução mais adequada, por assegurar maior competitividade, celeridade processual, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de controle de luminosidade, contemplando, de forma integrada: fornecimento de persianas sob medida, transporte, instalação completa, bem como a realização de ajustes e testes necessários ao pleno funcionamento.

Para o Núcleo de Inclusão e Atendimento Educacional – NIAE, será adotada a utilização de persianas tipo rolo, na cor bege, tendo em vista a necessidade de maior controle da luminosidade, em razão do uso frequente de equipamentos audiovisuais e da realização de atendimentos educacionais especializados. Essa solução proporciona melhor conforto visual, maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, sendo mais adequada às características do ambiente.

Para a Escola Municipal Tancredo, será adotada a utilização de persianas verticais, na cor bege, considerando a existência de unidades já instaladas com essa tipologia. A escolha visa garantir a padronização estética e funcional dos ambientes, assegurando uniformidade visual, facilidade de manutenção e compatibilidade com componentes já existentes.

Assim, as especificações definidas são:

- NIAE: persianas tipo rolo, cor bege;
- Escola Municipal Tancredo: persianas verticais, cor bege.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, sem utilização de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de bens e serviços comuns, com demanda definida e execução imediata.

## **6 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo previsto foi definido com base em levantamento técnico realizado nos ambientes do Núcleo de Inclusão e Atendimento Educacional – NIAE e da Escola Municipal Tancredo, considerando a quantidade de janelas existentes, suas dimensões e as condições atuais de uso.

Foram identificados os espaços que não possuem qualquer solução de controle de luminosidade, bem como aqueles que necessitam de substituição ou complementação, de modo a garantir condições adequadas de conforto térmico e visual. O dimensionamento considerou, ainda, as especificidades de cada ambiente, incluindo salas de aula, espaços de atendimento especializado e locais que utilizam recursos audiovisuais.

No caso da Escola Municipal Tancredo, o quantitativo também levou em conta a necessidade de padronização com as persianas já instaladas, assegurando uniformidade estética e funcional, além de facilitar a manutenção futura. Já no NIAE, considerou-se a demanda por maior controle da luminosidade, exigindo cobertura adequada de todos os vãos existentes.

Destaca-se que o quantitativo foi estimado de forma precisa, com base nas medições realizadas in loco, evitando tanto a subdimensionamento, que comprometeria a funcionalidade dos ambientes, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, o quantitativo estabelecido mostra-se compatível com a real necessidade da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **NIAE – Persianas tipo rolo**

<b>CÓDIGO O PRODU TO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
001	<p>Persianas tipo rolo</p> <p>11 unidades – 1,60 x 1,20 = R\$ 8.870,40</p> <p>03 unidades – 1,15 x 1,20 = R\$ 1.738,80</p> <p>02 unidades – 1,20 x 1,70 = R\$ 1.713,60</p> <p>02 unidades – 0,70 x 1,75 = R\$ 1.033,20</p> <p>01 unidade – 1,10 x 0,45 = R\$ 210,00</p> <p>01 unidade – 1,05 x 0,70 = R\$ 310,80</p> <p>01 unidade – 1,10 x 1,20 = R\$ 554,40</p> <p>01 unidade – 1,05 x 0,95 = R\$ 420,00</p>	R\$ 14.851,20

#### **Escola Tancredo – Persianas verticais**

<b>CÓDIGO O PRODU TO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
002	<p>Persianas verticais</p> <p>01 unidade – 4,42 x 1,50 = R\$ 1.989,00</p> <p>01 unidade – 2,12 x 1,10 = R\$ 699,00</p> <p>01 unidade – 4,10 x 1,50 = R\$ 1.845,00</p> <p>01 unidade – 4,10 x 1,50 = R\$ 1.845,00</p>	6.378,00

**Valor total estimado - R\$ 21.229,20**

#### **7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares e na metodologia de cálculo por metro quadrado, considerando que o objeto consiste em fornecimento e instalação de persianas sob medida, cujos custos variam diretamente conforme área a ser coberta.

Foram analisados os seguintes contratos administrativos com objeto semelhante:

- Contrato nº 140/2025 – Município de Alegria/RS – fornecimento e instalação de persianas sob medida;

- Contrato nº 68/2025 – contratação com a empresa Bella Casa, referente ao fornecimento e instalação de cortinas e persianas;
- Contrato nº 081/2025 – Município de Estrela Velha/RS – fornecimento e instalação de persianas para unidade pública.

A análise desses contratos demonstrou que os valores praticados no mercado são apresentados predominantemente por metro quadrado, uma vez que esse critério permite considerar de forma proporcional:

- dimensões variáveis das janelas;
- tipo de material empregado;
- custo de fabricação sob medida;
- componentes de instalação;
- mão de obra de montagem;
- transporte e ajustes.

Dessa forma, a utilização da média por metro quadrado foi adotada por representar metodologia mais precisa e tecnicamente adequada, evitando distorções que ocorreriam caso fosse utilizado valor unitário por janela, uma vez que as aberturas possuem dimensões distintas.

Assim, a média dos valores extraídos dos contratos analisados resultou nos seguintes parâmetros estimativos:

- Persiana tipo rolo: R\$ 420,00 por metro quadrado
- Persiana vertical: R\$ 300,00 por metro quadrado

Após a definição dos valores médios por metro quadrado, foi realizado o cálculo individual por janela, multiplicando-se a largura pela altura de cada abertura, obtendo-se a área em metros quadrados e, posteriormente, aplicando-se o valor correspondente ao tipo de persiana.

Essa metodologia garante:

- maior precisão na estimativa;
- compatibilidade com a prática de mercado;
- transparência na formação do preço;
- atendimento aos princípios da economicidade e eficiência;
- facilidade de conferência pela fiscalização e órgãos de controle.

Com base nesse procedimento, foram obtidos os valores estimados individuais e o valor global da contratação, conforme demonstrado a seguir.

#### **NIAE – Persianas tipo rolo**

11 unidades –  $1,60 \times 1,20 =$  R\$ 8.870,40  
 03 unidades –  $1,15 \times 1,20 =$  R\$ 1.738,80  
 02 unidades –  $1,20 \times 1,70 =$  R\$ 1.713,60  
 02 unidades –  $0,70 \times 1,75 =$  R\$ 1.033,20  
 01 unidade –  $1,10 \times 0,45 =$  R\$ 210,00  
 01 unidade –  $1,05 \times 0,70 =$  R\$ 310,80  
 01 unidade –  $1,10 \times 1,20 =$  R\$ 554,40  
 01 unidade –  $1,05 \times 0,95 =$  R\$ 420,00

Subtotal NIAE:  
R\$ 14.851,20

#### **Escola Tancredo – Persianas verticais**

01 unidade – 4,42 x 1,50 = R\$ 1.989,00  
01 unidade – 2,12 x 1,10 = R\$ 699,00  
01 unidade – 4,10 x 1,50 = R\$ 1.845,00  
01 unidade – 4,10 x 1,50 = R\$ 1.845,00

Subtotal Escola Tancredo:  
R\$ 6.378,00

Valor global estimado:  
R\$ 21.229,20

### **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

Na etapa preparatória existe o dever de a Administração planejar adequadamente a contratação como forma de desembolsar o menor valor possível, desde que reste garantida a qualidade do objeto. Assim, já na definição do objeto há a necessidade de análise acerca do parcelamento ou não da contratação, buscando principalmente garantir a economia de escala, a otimização dos recursos necessários para a fiscalização, ampliação da competitividade, organização de mecanismos para a gestão dos serviços e do contrato. Tais pontos, incidirão sobre o custo e na forma de condução da futura contratação.

Optou-se pelo agrupamento em lote único, tendo em vista que o objeto compõe sistema integrado de fornecimento e instalação sob medida. A contratação por lote único facilita a fiscalização, garante padronização dos materiais e reduz riscos de incompatibilidade técnica.

Ainda, entendemos que o envolvimento de apenas uma empresa facilitará a comunicação, diante da necessidade de correção de defeitos ou falhas na instalação.

### **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Podem ser relacionadas eventuais contratações futuras de manutenção preventiva ou corretiva das persianas, bem como reposição de componentes, especialmente em ambientes com uso intensivo.

Entretanto, destaca-se que a presente contratação possui **caráter autônomo**, não dependendo diretamente da execução prévia ou concomitante de outros contratos para atingir seus objetivos. A instalação das persianas pode ser realizada de forma independente, utilizando a infraestrutura já existente nos ambientes, sem necessidade de intervenções estruturais adicionais.

Assim, embora existam contratações que possam complementar ou potencializar os resultados pretendidos, a execução do objeto ora contratado é suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada, não havendo relação de dependência que comprometa sua implementação ou funcionalidade.

### **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação pretendida, espera-se promover melhorias significativas nos ambientes pedagógicos atendidos, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. A instalação das persianas permitirá o controle eficiente da incidência solar, reduzindo o desconforto térmico e o excesso de luminosidade, fatores que interferem diretamente na concentração dos alunos e no desempenho das atividades pedagógicas.

A solução também contribuirá para a melhoria da visibilidade em salas que utilizam equipamentos audiovisuais, como projetores e telas digitais, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis nas unidades escolares. Outro resultado esperado é a preservação do patrimônio público, uma vez que a redução da incidência direta de raios solares diminui o desgaste prematuro de mobiliários, equipamentos eletrônicos e revestimentos internos.

Além disso, a contratação proporcionará padronização visual dos ambientes escolares, especialmente na Escola Municipal Tancredo, onde a adoção de persianas verticais visa manter a uniformidade estética com as já existentes, facilitando a manutenção e reposição futura. No NIAE, a adoção de persianas tipo rolo contribuirá para ambientes mais adequados aos atendimentos educacionais especializados, garantindo maior conforto visual.

Dessa forma, os resultados pretendidos incluem:

- melhoria das condições ambientais das salas de aula;
- redução do desconforto térmico e luminoso;
- otimização do uso de recursos audiovisuais;
- preservação do patrimônio público;
- padronização estética dos ambientes;
- melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação;
- maior qualidade no processo de ensino-aprendizagem.

## **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Designação de servidor para acompanhar os serviços e indicação à empresa dos locais dentro de cada escola onde serão realizadas as instalações

## **12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A contratação pretendida apresenta baixo impacto ambiental, considerando que os materiais utilizados na fabricação das persianas possuem longa vida útil e demandam pouca manutenção. A solução contribui, inclusive, para a eficiência energética dos ambientes, pois o controle da incidência solar reduz a necessidade de utilização de ventiladores e equipamentos de climatização.

Durante a execução do objeto, poderão ser gerados resíduos de pequena monta, como embalagens plásticas, papelão e sobras de materiais de instalação. Entretanto, tais resíduos são considerados de baixo impacto e poderão ser facilmente destinados de forma ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, será orientado que a empresa contratada:

- realize o descarte correto das embalagens;
- recolha eventuais resíduos gerados durante a instalação;
- utilize materiais duráveis e laváveis;
- priorize produtos com maior vida útil.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são mínimos e plenamente controláveis.

## **13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e orçamentário. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou, ainda, a compatibilidade da contratação com a previsão de recursos orçamentários disponíveis, assegurando que o compromisso a ser assumido encontra respaldo financeiro e observância às normas de responsabilidade fiscal. Demonstrou-se, igualmente, a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, o que garante a competitividade do certame e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, verifica-se que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e mitiga riscos relevantes, não se identificando óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente

Elaborado por  
Renata Regina Ceccato

Flores da Cunha, 25 de março de 2026.

Neide Sonda De Godoy  
Secretária Municipal de Educação e Desporto